CRM&BONUS

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

CRM&BONUS

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	**Política Anticorrupção e Antissuborno**
Número da Versão	01
Status	APROVADA
Aprovado por	Chief Executive Officer - CEO
Data da Aprovação	11/02/2022
Empresa	E-CLIK SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Escopo da Geografia	Brasil
Normas Internas	Código de Conduta de Ética;

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento

CRM&BONUS

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. DEFINIÇÕES
3. APLICAÇÃO
4. AMBIENTE NORMATIVO
5. OBJETIVOS
6. DIRETRIZES GERAIS

6.1 Lei Anticorrupção
6.2 Contratação pela Administração Pública
6.3 Corrupção de Agentes Públicos
6.4 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros
6.5 Pagamento de Facilitação
6.6 Cláusula Anticorrupção
6.7 Conflito de Interesses
6.8 Brindes, Presentes e Hospitalidades
6.9 Registros das Operações Contábil-Financeiras
6.10 Combate à Lavagem de Dinheiro
6.11 Suborno Comercial
6.12 Recebimento de Vantagens Indevidas

7. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO
8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES
9. RESPONSABILIDADES
10. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS
11. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

1- OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso da E-CLICK SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, denominada CRM&BÔNUS de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas.

A Política visa assegurar que os todos colaboradores, parceiros e fornecedores da CRM&BÔNUS compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para que todos observem as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Ética da CRM&BÔNUS, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados à empresa.

Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, será admitida a alegação de desconhecimento das regras aqui previstas. Para garantir o conhecimento, a CRM&BÔNUS adotará práticas de treinamento a todos os Colaboradores e Terceiros, além de disponibilizar o Código de Ética para consulta junto ao Departamento Pessoal.

2- DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

- Colaboradores Próprios: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) à CRM&BÔNUS, sob a dependência deste e mediante salário.

- Colaboradores Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da CRM&BÔNUS como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

- Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.

- Due Diligence de Terceiros: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a CRM&BÔNUS pretende se relacionar.

- Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

- Partes Privadas: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

- Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

- Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- Terceiro Intermediário: qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela CRM&BÔNUS ou em nome do mesmo.

- Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

3- APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável à CRM&BÔNUS e suas empresas controladas no Brasil e no exterior. Como tal, esta Política se aplica a todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios.

O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da CRM&BÔNUS é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da empresa.

4- AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética da CRM&BÔNUS; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15, Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas.

5- OBJETIVOS

São objetivos da Política Anticorrupção CRM&BÔNUS:

- Estabelecer as diretrizes e responsabilidades da CRM&BÔNUS que assegurem e reforcem o compromisso da instituição com as práticas preventivas e de combate à corrupção e outros ilícitos assemelhados estabelecidos na legislação em vigor;

- Descrever as regras comportamentais a serem seguidas na condução das atividades desenvolvidas pela CRM&BÔNUS que garantam a conformidade com as leis contra suborno e corrupção e, em especial, com a Lei Anticorrupção e as regras de prevenção à corrupção e ilícitos assemelhados;

- Garantir a distribuição desta Política para todos destinatários;

- Capacitar os destinatários, por meio de palestras e treinamentos, sobre o seu conteúdo, em especial, o que são os atos de corrupção e ilícitos assemelhados, como eles se desenvolvem e podem ser impedidos ou controlados;

- Fazer constar de todos contratos celebrados com clientes, fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais cláusulas específicas de responsabilização para com atos de corrupção ou ilícitos assemelhados que venham a ser praticados pelos próprios e sobre os quais a CRM&BÔNUS não tenha conhecimento prévio;

- Avaliar os clientes, fornecedores, doadores, patrocinadores ou os parceiros comerciais a partir de um processo padronizado, antes do início da relação e durante o seu desenvolvimento, com o uso de informações internas e externas agrupadas na CRM&BÔNUS.

6- DIRETRIZES GERAIS

A CRM&BÔNUS proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

6.1. Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promoter ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

Diante do exposto, de acordo com o Código de Ética da CRM&BÔNUS e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, a CRM&BÔNUS não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção.

Assim, é política da CRM&BÔNUS conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis proibindo a participação de seus Integrantes e Terceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto.

6.2. Contratação pela Administração Pública

A CRM&BÔNUS não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em contratações junto à administração pública.

A CRM&BÔNUS não possui interesse nesse tipo de contratação. Mas, caso isso ocorra, deve-se garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, cuidando para que todas as negociações sejam realizadas sempre na presença de mais de um representante da empresa e mais de um agente público.

Além disso, a avaliação de contratações públicas deve passar pelos sócios da empresa.

6.3. Corrupção de Agentes Públicos

Na CRM&BÔNUS seus Colaboradores e Terceiros são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio a um Agente Público, Parente de um Agente Público ou qualquer pessoa a pedido de um Agente Público ou com o consentimento de um Agente Público. A CRM&BÔNUS também proíbe qualquer pagamento, promessa, oferta ou autorização de doação de um Pagamento Impróprio a qualquer um sabendo que será dado ou compartilhado com um Agente Público, Parente de um Agente Público ou pessoa por ele designada.

6.4. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a CRM&BÔNUS, ou em nome da empresa, devem agir com o mais alto nível de integridade.

A CRM&BÔNUS proíbe a participação de seus Integrantes e Terceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto. Assim, nenhum Colaborador ou Terceiro pode:

• Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), ou seja:

- Destinado a corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor ou em violação do dever do receptor;

- Destinado a induzir o destinatário a usar influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida;

- Destinado a garantir uma vantagem imprópria ou ajudar a CRM&BÔNUS na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios; ou

- Concebido como gratidão para o destinatário ter tomado uma decisão ou ter agido de forma que beneficiou a Braskem impropriamente.

- Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente, ou seja:

- Destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, a não agir ou usar sua influência em suas responsabilidades de trabalho;

- Concebido como gratidão por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que beneficiou indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa.

A possibilidade da CRM&BÔNUS ser responsabilizada pelas ações de terceiros contratados para atuar como seu parceiro comercial ou fornecedor implica na necessidade de se obter informações mínimas e suficientes sobre esses parceiros comerciais ou fornecedores que possibilitem avaliar a sua integridade e conduta.

Deve-se especialmente avaliar possíveis vinculações societárias, administrativas e familiares entre o cliente, doador, patrocinador, fornecedor ou o parceiro comercial com um agente público. Em qualquer situação deve-se buscar afastar a possibilidade de uma vantagem indevida ou pecuniária, ou ainda conflito de interesses.

Todos os contratos firmados com clientes, doadores, patrocinadores, fornecedores ou parceiros comerciais possuem cláusulas que atestam a existência de práticas e de controles que coíbam atos de corrupção e lavagem de dinheiro e atestam o compromisso do terceiro com a conformidade com as leis anticorrupção e antissuborno.

6.5. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A CRM&BÔNUS proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

6.6. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a CRM&BÔNUS e seus fornecedores, clientes, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores CRM&BÔNUS devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da empresa.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses CRM&BÔNUS, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

6.8. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Qualquer contribuição, patrocínio e doação, bem como outras ofertas de similar natureza, só podem ser aceitas em nome da CRM&BÔNUS após avaliação prévia dos Sócios com vista a avaliar algum fator ilícito ou de risco na oferta.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor.

6.9. Registros das Operações Contábil-Financeiras

A CRM&BÔNUS exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome da CRM&BÔNUS deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que a qualquer tempo seja possível analisá-las em detalhes e monitorá-las.

6.10. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A CRM&BÔNUS é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Comitê de Conduta Ética e Compliance da CRM&BÔNUS.

6.11. Suborno Comercial

A CRM&BÔNUS proíbe seus Colaboradores e Terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial, para um fornecedor, cliente ou outro Terceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior.

Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas pela CRM&BÔNUS, incluindo, mas não se limitando a, compra e/ou venda de matérias-primas, produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.

6.11. Recebimento de Vantagens Indevidas

Nenhum Integrante ou Terceiro pode solicitar ou aceitar um Pagamento Impróprio de qualquer outra pessoa. Relações positivas com Terceiros são importantes para a CRM&BÔNUS e aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro, incluindo Cortesias Empresariais, pode ser uma maneira legítima de construir relações, se transparentes e duradouras, e em conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com os Materiais

de Orientação da Companhia, que não seja destinada a induzir (ou recompensar) um ato ou decisão impróprio ou corrompido.

Nenhum Integrante deve aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro que iria influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, Integrantes não devem aceitar:

• Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, em troca de serviços, informações ou vantagens impróprias;

• Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, que seja inconsistente com a lei aplicável, com os Materiais de Orientação da Companhia ou projetado ou destinado para qualquer finalidade que não seja promover uma relação de negócios legítima e transparente; ou

• Descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.

7- INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO

Para fins dessa Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade;

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes

Intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la mediatamente ao Departamento Jurídico.

8- INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Se, depois da investigação, verificar que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética da CRM&BÔNUS, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da empresa;
- Ação judicial cabível.

9- RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores, terceiros ou parceiros da CRM&BÔNUS cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão é obrigatória para todos os colaboradores, terceiros ou parceiros e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.

10- COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A CRM&BÔNUS manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da empresa divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela CRM&BÔNUS e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

- E-mail: denuncia@crmbonus.com

Sendo fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

10- APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CEO da empresa será revisada sempre que necessário.